



C.M.V.  
Proc. Nº 1380, 17  
Fls. 01  
Resp. ~

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda n. 04 ao Projeto de Lei n. 15/2017

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei n. 15/2017, na forma que especifica.

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, os vereadores LUIZ MAYR NETO e KIKO BELONI submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, a inclusa Emenda n. 04 ao projeto de lei n. 15/2017, que altera dispositivos da Lei n. 2.018/86, que "**dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos**" na forma que especifica, passando o art. 1º a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Os artigos 187, 188 e 191 da Lei nº 2.018/86, que 'dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos', são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 187. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. [...]

Nº do Processo: 1380/2017

Data: 31/03/2017

Emenda n.º 4 ao Projeto de Lei n.º 15/2017

Autoria: MAYR, KIKO BELONI

Assunto: Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei n.º 15/2017 na forma que especifica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. [...]

Art. 188. [...]

Art. 191. Quando ocorrer o desligamento do servidor por exoneração, aposentadoria ou morte, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado."

Justificativa

A presente emenda modifica a alteração feita no Projeto de Lei n. 15/2017 para o art. 191 da Lei n. 2.018/86, de forma a prever, além da possibilidade de recebimento da licença-prêmio proporcional por aposentadoria ou morte, a hipótese do mesmo recebimento no caso de exoneração.

A proporcionalidade é uma garantia para qualquer servidor que se desliga do funcionalismo público municipal, não podendo se limitar apenas aos casos de aposentadoria ou morte.

A não aplicação das regras da CLT para os funcionários estatutários restringe os haveres no caso de desligamento por exoneração, devendo o Estatuto prever, ao menos, algum valor pecuniário que garanta certa tranquilidade para esta hipótese.

Ademais, considerando a alteração do § 3º que excluiu o direito à licença-prêmio aos ocupantes de cargos comissionados, o pagamento proporcional nestas hipóteses, apenas para servidores efetivos, não acarretará sobrecarga de despesa ao erário municipal, ainda mais quando a probabilidade de um servidor estável dar causa a exoneração é extremamente pequena.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 31 de março de 2017.

LUIZ MAYR NETO

Vereador

KIKO BELONI

Vereador